



**ATO Nº 478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

Altera o Ato da Mesa nº 475/01.

A MESA da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que após a edição do Ato nº 475, de 5 de novembro de 2001, que regulamenta a avaliação especial de desempenho de estágio probatório, o mesmo suscitou interpretações diversificadas quanto a forma de cálculo das pontuações, fugindo do obrigatório julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que a finalidade dos atos administrativos deve refletir o máximo de clareza e transparência relativas à matéria exposta,

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato nº 475, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. A graduação dos fatores de avaliação far-se-á por meio de pontos, atribuídos da seguinte forma: (NR)

I - ao conceito “D”: 1 (um) ponto; (NR)

II - ao conceito “C”: 2 (dois) pontos; (NR)

III - ao conceito “B”: 3 (três) pontos; e (NR)

IV - ao conceito “A”: 4 (quatro) pontos. (NR)

Parágrafo único. As pontuações através das “letras-conceito” representam as seguintes conclusões e valores numéricos para efeito de cálculos na avaliação do avaliado: (NR)

Pontuação 1 (um): o avaliado apresenta defeitos inaceitáveis em relação a um comportamento específico, relativo à letra “D” no formulário; (NR)



(Ato nº 478/02 – fls. 2)

Pontuação 2 (dois): o avaliado não chegou a atingir os limites da normalidade exigida, possuindo ainda alguns defeitos que podem ser corrigidos no futuro, relativos à letra “C” no formulário; (NR)

Pontuação 3 (três): o avaliado se encontra na média de desempenho aceitável para o fator, relativo à letra “B” no formulário; (NR)

Pontuação 4 (quatro): o avaliado atingiu plenamente o desempenho esperado como “ideal” para o fator, relativo à letra “A” no formulário. (NR)

“Art. 4º. O cálculo da pontuação final do servidor, em cada avaliação anual, será feito por meio da média ponderada dos fatores de avaliação. (NR)

I - os pesos dos fatores de avaliação são os seguintes:

- a) assiduidade, peso 15;
- b) disciplina, peso 25;
- c) iniciativa, peso 20;
- d) produtividade, peso 15; e
- e) responsabilidade, peso 25;

II - aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$CF = \Sigma(p \times n) / 100$ , onde:

*CF = Conceito Final;*

*p = peso de cada fator de avaliação;*

*n = pontos obtidos em cada fator de avaliação; (NR)*

*100 = somatória de todos os pesos da ponderação.*

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório preencherá, para cada avaliação anual, a Ficha de Cálculo e Conceito Final, que é parte integrante deste Ato. (NR)

Art. 2º. Após a obtenção do conceito final através da aplicação da competente fórmula matemática, a classificação “in fine” no ANEXO único do ATO nº 475/01, alterada por este Ato, não estará em qualquer hipótese vinculada: (AC)

I – aos conceitos A, B, C e D contidos no Formulário de Avaliação de Desempenho, parte integrante da Resolução nº 478/01; (AC)

II – ao artigo 3º, seus incisos e parágrafo único do Ato nº 475/01, alterado por este Ato e que lhe dá nova redação. (AC)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Ato nº 478/02 – fls. 3)

Parágrafo único. A classificação a que alude este artigo, e que representará o resultado final da Avaliação de Desempenho, se dará pelas seguintes graduações e pontuações: (AC)

- a) INSUFICIENTE: 1,00 a 1,50; (AC)
- b) REGULAR: 1,51 a 2,50; (AC)
- c) BOM: 2,51 a 3,50, e (AC)
- d) ÓTIMO: 3,51 a 4,00. (AC)

Art. 3º. O anexo ao Ato nº 475/01, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**RESULTADO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**

| CRITÉRIO | PONTOS OBTIDOS (NR) |
|----------|---------------------|
| I        |                     |
| II       |                     |
| III      |                     |
| IV       |                     |
| V        |                     |

**PONDERAÇÃO DOS PONTOS OBTIDOS**

| CRITÉRIOS                                      | PESO    | PONTOS (NR) | PONDERAÇÃO (peso x pontos) (NR)    |      |
|------------------------------------------------|---------|-------------|------------------------------------|------|
| I                                              | 15      |             |                                    |      |
| II                                             | 25      |             |                                    |      |
| III                                            | 20      |             |                                    |      |
| IV                                             | 15      |             |                                    |      |
| V                                              | 25      |             |                                    |      |
| TOTAL                                          | 100 (y) |             | $\Sigma \text{ peso x pontos} = z$ | Z =  |
| PONTUAÇÃO PONDERADA = $z/y$ = CONCEITO FINAL = |         |             |                                    | (NR) |

**CLASSIFICAÇÃO**

- ( ) INSUFICIENTE (de 1,00 a 1,50 pontos) (NR)
- ( ) REGULAR (de 1,51 a 2,50 pontos) (NR)
- ( ) BOM (de 2,51 a 3,50 pontos) (NR)
- ( ) ÓTIMO (de 3,51 a 4,00 pontos) (NR)

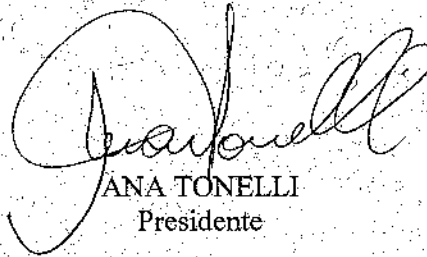


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Ato nº 478/02 – fls. 4)

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

A MESA



ANA TONELLI  
Presidente



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª Secretária



JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,  
em vinte e seis de novembro de dois mil e um (26/11/2001).



YARA MARIA PIRES RIVELLI  
Diretora Administrativa